



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEGM Nº 15/2020**

**Processo:** CF-05539/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Parceria com ANP

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Aprimoramento da fiscalização e exercício profissional no âmbito da geologia e engenharia de minas.
<b>ASSUNTO :</b>	Propor que o Sistema Confea/Creas firme parceria com a <i>Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)</i> para aprimorar a fiscalização das atividades ligadas a este segmento econômico.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM dos Creas, reunidos por meio de videoconferência, no período de 26 a 28 de outubro de 2020, decidiram durante a terceira reunião ordinária aprovar proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O setor fiscalizado pela *Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)* contempla milhares de atividades ligadas à Engenharia. Envolvem engenheiros, geólogos, agrônomos, geógrafos, meteorologistas e tecnólogos em atividades de complexa cadeia de responsabilidade técnica, não raro, envolvendo múltiplas empresas prestando serviço às concessionárias, que conduzem as atividades fins deste setor. Intensivas em capital, atuam no limite das exigências na segurança em seus processos. Muitas de suas operações ocorrem instalações marítima, o que amplia a dificuldade de acesso da fiscalização, tornando imperativo a atuação preventiva e integrada com os diferentes órgãos que cumprem o papel fiscalizador do setor.

No que diz respeito à missão institucional do Sistema Confea/Creas, há que se reconhecer as enormes omissões quanto ao registro de ART's por profissionais vinculados às empresas que atuam nas atividades do setor petróleo[1] no Brasil. A prática da subnotificação neste e em outros segmentos, normalmente envolvendo profissionais de órgãos e empresas públicas, estatais e empresas privadas,

motivou a Proposta nº 08/20 - CCEGEM, na expectativa de provocar ações inibidoras, por parte do Confea, contra esta prática, tão grave quanto o acobertamento.

No caso específico do setor petróleo, mitigar o problema passa primeiramente por firmar parceria com a ANP, para que esta exija a observância dos dispositivos legais determinadas para o exercício das atividades tecnológicas, por parte das concessionárias. A adoção do Livro de Ordem em cada uma das unidades industriais, acompanhado pelo devido recolhimento de ART's são os primeiros objetivos a serem alcançados. Ajudarão em muito na redução da subnotificação das atividades tecnológicas/operacionais/industriais (ATOI's), por parte de profissionais das concessionárias que atuam no setor petróleo. Não raro, conta com a omissão da contratante e se desdobra na prática ilegal do acobertamento.

Esse desafio não é uma tarefa de difícil realização, porque, em geral, operações rotineiras, ou especiais, realizadas nas unidades destas empresas, são precedidas por permissões de trabalho. Portanto, as contratantes já adotam processos que identificam os serviços a serem feitos e os respectivos responsáveis por suas realizações, restando, apenas, proceder o recolhimento de ART's, quando ligados à Engenharia.

Deve ser negociado como item dessa parceria Confea/ANP recuperar o passivo de registro de ART's, nos últimos cinco anos, daquelas ATOI's realizadas pelas concessionárias, informações que podem ser facilmente obtidas junto à ANP. O prazo proposto, tem como referência legal a prescrição de cobranças atrasadas de ART's. A delegação deste levantamento à ANP se justifica porque há a obrigação das concessionárias reportarem suas operações à Agência.

Mister, ainda, um esforço interno ao Sistema Confea/Creas para aprimorar o conhecimento e registro das principais ATOI's, de forma a poder compreender a cadeia de responsabilidade das concessionárias e suas prestadoras de serviços. Para isto, sugere-se que, caso o Plenário do Confea aprove decisão, que coloque na pauta do plano de ação de 2021/2020, solicitação às coordenarias nacionais façam uma relação detalhada e atualizada das ATOI's próprias dos seus respectivos campos de atuação na Engenharia.

Na área de Geologia e Minas, por exemplo, há centenas de atividades técnicas e operacionais que podem ser agrupadas em duas ou três dezenas de conjuntos devidamente descritos, com os profissionais habilitados em cada uma delas devidamente explicitados. E não são poucas as atividades que estão por vir. Notícia publicada recentemente informa que empresas privadas e a Petrobras planejam perfurar 345 poços em terra e 146 no mar, até 2021, (<https://clickpetroleoegas.com.br/perfuracao-de-491-pocos-de-petroleo-e-foco-da-petrobras-em-oito-plataformas-de-producao-aquece-o-mercado-de-ep-nacional/>).

As milhares ATOI's realizadas pelas concessionárias do setor petróleo que, por lei, ou decisão do Confea, acabam não tendo as ART's recolhidas, ilustram a fragilidade da tarefa fiscalizatória do Sistema, além de caracterizar uma elisão fiscal. Por outro lado, a subnotificação cria iniquidade de direitos e deveres entre profissionais da Engenharia e priva milhares deles da oportunidade de ter seu exercício profissional devidamente registrado no Sistema.

Por fim, mister registrar que esta distorção não é exclusiva do setor petróleo. No entanto, a prioridade no combate à subnotificação e à elisão fiscal justifica-se porque é um segmento onde são intensas as atividades em Engenharia, envolve investimentos vultosos, atua no limite da tecnologia e com exposição ao risco elevado. É, também, extremamente organizado nos seus processos operacionais e com vários atores institucionais cumprindo tarefas específicas de fiscalização, o que, por certo, contribuirão, em muito, atuando em parceria com o Sistema Confea/Creas.

---

[1] petróleo - adotado no *sensu lato*, envolvendo hidrocarbonetos líquidos e gasosos

#### **b) Propositura:**

Propor que o Sistema Confea/Crea's firme parceria com a *Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)* para aprimorar da fiscalização das atividades ligadas a este segmento

econômico, coibindo a subnotificação das ART's, ou eventuais acobertamentos, entre seus profissionais. As ações sugeridas são:

1- implantar o Livro de Ordem em cada uma das unidades ligadas às concessionárias do setor petróleo, com o propósito de reduzir a prática generalizada da subnotificação de ATOI's, passíveis de recolhimento de ART's, que geram elisão fiscal e deixam milhares de profissionais sem a oportunidade de ter seu exercício profissional registrado no Sistema;

2- solicitar um levantamento por parte da ANP dos ATOI's das concessionárias, de forma a recuperar passivos fiscais e atualizar, no Sistema, o devido registros daqueles profissionais que realizaram tais tarefas nos últimos cinco anos;

3- propor a ANP a elaboração de normativa que exija a apreensão dos responsáveis técnicos, por meio do recolhimento de ART's, dos ATOI's relativos às atividades de Engenharia;

4- aperfeiçoar o conhecimento do Sistema sobre as atividades operacionais do setor petróleo, de forma a oferecer instrumento que permitam melhorar as rotinas das empresas na identificação das adequadas responsabilidades técnicas e recolhimentos de ART's.

**c) Justificativa:**

Melhorar a fiscalização do conjunto de atividades do setor petróleo, firmando, num primeiro momento, parceria com a ANP.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 4076/62,  
Lei nº 5194/1966,  
Lei nº 5.524/1968,  
Lei nº 1496/1977,  
Lei nº 6.664/1979,  
Lei nº 6.835/1980, e  
Lei nº 7.410/1985.  
Resolução nº 1025/2009 e  
Resolução nº 1094/17, ambas do Confea.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas					
Bahia					
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo	X				
Goiás					
Maranhão	X				
Mato Grosso					
Mato Grosso do Sul					Coordenador

Minas Gerais	X				
Pará					
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí					
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador	14				

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn**  
**Coordenador Nacional da CCEGEM**



Documento assinado eletronicamente por **Caiubi Emanuel Souza Kuhn, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confex.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0391865** e o código CRC **7B878592**.